

**BRASIL INICIA REVISÃO DE FINAL DE PERÍODO DE DIREITO  
ANTIDUMPING PARA IMPORTAÇÃO DE ALTO-FALANTES DA CHINA.**

Em 29 de novembro de 2018, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Indústria, Comércio Internacional e Serviços (MDIC) publicou Circular SECEX nº 59, iniciando a revisão de final de período de direito antidumping aplicado à importação de alto-falantes originários da China. O produto é comumente classificado sob os itens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul. Os peticionários são as empresas Ask do Brasil Ltda., Harman do Brasil Indústria Eletrônica e Participações Ltda. e Thomas K.L. Indústria de Alto-Falantes Ltda.

O produto sob investigação foi definido como “alto-falantes, comumente classificados nos subitens 8518.21.00, 8518.22.00 e 8518.29.90 da NCM, originários da RPC, excluídos os alto-falantes para telefonia, para câmeras fotográficas e de vídeo, alto-falantes montados em caixa, desde que essa caixa incorpore outras funções e a caracterize como um equipamento de som, alto-falantes para uso em equipamentos de segurança (normas EVAC BS 5839-8, IEC 60849 ou NFPA), alto-falantes para bens de informática (computadores, All In One - AIO, desktops, notebooks, netbooks, tablets, navegadores GPS etc.), alto-falantes, do tipo buzzers, de aplicação em painéis de instrumentos de veículos automotores e alto-falantes destinados a serem integrados a aparelhos de áudio e/ou vídeo, desde que esses aparelhos não sejam de uso em veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres.”

Para início da investigação, a autoridade brasileira calculou a seguinte margem de dumping, utilizando informações do mercado chinês para construção do valor normal:

País	Valor normal (US\$/ton)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/ton)	Margem de Dumping Relativa (%)
China	49.87,97	42.038,46	536,65%

As importações ao Brasil de alto-falantes durante o período de investigação foram:

Período	China		Total	
	US\$ FOB	Peso líquido (kg)	US\$ FOB	Peso líquido (kg)
Abr.2013 - Mar. 2014	97.377.815	9.842.032	1.620.583.745	21.076.007
Abr.2014 - Mar. 2015	98.479.817	10.920.716	168.261.731	4.777.465
Abr.2015 - Mar. 2016	72.614.154	7.529.193	112.162.162	9.229.154
Abr.2016 - Mar. 2017	61.571.989	5.574.575	83.138.962	2.217.143
Abr.2017 - Mar. 2018	97.437.386	8.870.023	117.486.206	10.621.033



**MATTOS ENGELBERG**

— A D V O G A D O S —

Exportadores e importadores participantes da investigação podem demonstrar que o produto não está sofrendo dumping em sua exportação para o Brasil, evitando a imposição de medidas antidumping. Alternativamente, se a autoridade entender que as exportações estão sofrendo dumping, as companhias exportadoras participantes da investigação podem receber margens de dumping individuais, o que resulta em menor valor de medida aplicada às suas exportações.

Produtores/exportadores receberão questionários indicando as informações necessárias à investigação e terão 30 dias de prazo para resposta, iniciados da data da notificação. Partes interessadas podem participar por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. Outras partes que se considerarem interessadas no procedimento devem apresentar requerimento para participação em até 20 dias à partir do início da investigação. A Circular SECEX nº 59 pode ser consultada no seguinte [link](#).